

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 52/2017**

de 18 de julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Jorge Ayres Roza de Oliveira como Embaixador de Portugal não residente na República Dominicana.

Assinado em 27 de junho de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 29 de junho de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. —
O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Declaração de Retificação n.º 19/2017**

Para os devidos efeitos, observado o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que a Lei n.º 50/2017, de 13 de julho, «Sexta alteração à Lei n.º 15-A/98, de 3 de abril (Lei Orgânica do Regime do Referendo)», publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 134, de 13 de julho de 2017, foi por lapso, publicada como lei e não como lei orgânica, pelo que se anula a referida publicação, procedendo-se à sua publicação autónoma e integral, atribuindo-se-lhe a designação de lei orgânica com numeração própria.

Assembleia da República, 17 de julho de 2017. —
O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

Lei Orgânica n.º 3/2017

de 18 de julho

**Sexta alteração à Lei n.º 15-A/98, de 3 de abril
(Lei Orgânica do Regime do Referendo)**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, a lei orgânica seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente lei procede à sexta alteração à Lei n.º 15-A/98, de 3 de abril (Lei Orgânica do Regime do Referendo), alterada pelas Leis Orgânicas n.ºs 4/2005, de 8 de setembro, 3/2010, de 15 de dezembro, e 1/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e pela Lei Orgânica n.º 1/2016, de 26 de agosto.

Artigo 2.º**Alteração à Lei n.º 15-A/98, de 3 de abril**

O artigo 17.º da Lei n.º 15-A/98, de 3 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 17.º

[...]

1 — A iniciativa popular é apresentada por escrito, em papel ou por via eletrónica, e é dirigida à Assembleia da República, contendo a identificação, com indicação do nome completo, do número do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, do número de eleitor e da data de nascimento, correspondente a cada signatário.

2 — A Assembleia da República disponibiliza plataforma eletrónica que permita a submissão da iniciativa popular e recolha dos elementos referidos no número anterior.

3 — Para efeitos da obtenção do número de subscritores previsto no artigo anterior, pode ser remetida cumulativamente a documentação em suporte papel e através de plataforma eletrónica que garanta o cumprimento das exigências legais.

4 — A Assembleia da República pode solicitar aos serviços competentes da Administração Pública a verificação administrativa, por amostragem, da autenticidade da identificação dos subscritores da iniciativa popular.

5 — A Assembleia da República verifica a validade do endereço de correio eletrónico, cuja indicação é obrigatória pelo subscritor que utilize plataforma eletrónica.

6 — (*Anterior n.º 3.*)7 — (*Anterior n.º 4.*)8 — (*Anterior n.º 5.*)»**Artigo 3.º****Entrada em vigor e produção de efeitos**

1 — A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — O previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º da Lei n.º 15-A/98, de 3 de abril, na redação dada pela presente lei, produz efeitos com o cumprimento dos requisitos técnicos aplicáveis e a entrada em funcionamento da plataforma eletrónica neles referida.

Aprovada em 1 de junho de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 29 de junho de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 30 de junho de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.**AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL****Decreto-Lei n.º 82/2017**

de 18 de julho

O Decreto-Lei n.º 329/2007, de 8 de outubro, veio regular a produção, controlo, certificação e comercialização de